



**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**  
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

**TC 018.474/2013-6**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>ACÓRDÃO</b>
Gilberto Moita (CPF 114.986.331-53)	10/6/2014	Acórdão 9213/2012–TCU–2ª Câmara, Sessão de 4/12/2012 - Ordinária, Ata 44/2012 - 2ª Câmara (condenatório) [TC 009.580/2008-5]
Empresa Bambina Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda – ME (CNPJ 02.696.186/0001-90)	30/1/2013	
Débito solidário (subitem 9.1 do acórdão condenatório);  Autorização de Cbex: subitem 9.6 do acórdão condenatório.		

2. Esclarece-se, ainda, que:

a) do processo originador deste, o TC 009.580/2008-5, foram também gerados os processos de cobrança executiva Cbex 018.475/2013-2 (multa) e 018.476/2013-9 (multa).

b) a empresa Bambina Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. – ME, foi inicialmente notificada por meio do Ofício 2407/2012 no endereço de seu procurador constituído não advogado (BR 222 – 100, Bairro da Rodoviária, CEP 62.320-000, Tianguá/CE); mas como não houve resposta do procurador, nos termos do item 4.2.2 f) da Portaria-Adgecex n. 1, de 17/7/2013, foram feitas duas novas tentativas de notificação à parte. A primeira, por meio do Ofício 2176/2013, dirigida ao endereço que consta da base CNPJ da Receita Federal, retornou dos correios com a informação “não existe o número”. A segunda, por meio do Ofício 122/2014, foi encaminhada para o endereço da representante legal da empresa, a Sra. Maria de Lourdes da Rocha Sousa, que, inclusive, é o mesmo endereço do procurador constituído (BR 222 – 100, Bairro da Rodoviária, CEP 62.320-000, Tianguá/CE).

c) existe uma diferença no nome da empresa que consta da base CNPJ da receita (Bambina Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. – ME) e aquele constante do Acórdão 9213/2012-2ª Câmara (Bambina Construções). No entanto, não há qualquer prejuízo à execução ou necessidade de retificação da decisão uma vez que o Acórdão utilizou o nome fantasia da empresa e especificou o CNPJ correto.



SECEX-CE, em 20 de junho 2014

Contribuição da estagiária  
Jéssica Pontes Arruda

*(assinado eletronicamente)*

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).